



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA  
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN PA-900-009/2013-O	PERÍODO DA AUDITORIA 10 a 14/06/2013 e 1º a 05/07/2013	DATA	PÁGINA 1/26
-------------------------------------	---	------	----------------

**ÓRGÃO AUDITADO**

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IpeM-PE

EQUIPE AUDITORA	
NOME	AREA
Elvis Raul Constantino da Silva – Coordenador da Equipe	
Vera Lucia Gonçalves Taveiros	Auditoria Interna – Audin
Carlos Otávio de Almeida Afonso	
Valmir Sant'Anna de Souza	

**DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)**

- Ordem de Serviço n.º 007/Audin, de 28 de maio de 2013.

**RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO**

<input checked="" type="checkbox"/> SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
<input type="checkbox"/> NÃO

**DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO**

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM/PE;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplan; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira

Auditor-Chefe

CRC/RJ n.º 077.517/O-4

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 2/26
---	--	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM/PE, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 007/Audin, de 28 de maio de 2013.

## I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 10 a 14 de junho de 2013 e 1º a 05 de julho de 2013, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no IPEM/PE, no período compreendido entre setembro de 2012 a maio de 2013, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O IPEM/PE executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, por delegação de competência, por intermédio do Convênio n.º 005/2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, com a interveniência do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEJUDH, assinado em primeiro de janeiro de 2010, publicado no DOU de 18/1/2010, com vigência de 04 anos.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Emmanuel Gomes de Andrade, por intermédio das Portarias n.<sup>os</sup> 344, 345 e 346, de 05/07/2012, publicadas no DOU, de 09/07/2012, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/PE com recursos repassados pelo Inmetro, promover alienações de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados ao Ipem/PE e realizar despesas de capital em nome do Inmetro respectivamente, utilizando-se, para tanto, da estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

## II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Ipem/PE, localizada na Av. Prof. Luiz Freire, 900 – Cidade Universitária – Recife - PE, tendo como atual Diretor-Presidente o Senhor Emmanuel Gomes de Andrade, nomeado por meio de Ato nº 2035, de 22/06/2012, do Governo do Estado de Pernambuco, publicado no DOE, de 03/07/2012.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/PE, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, foi a Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente, e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin nº PA-900-009/2013-O, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 10/06/2013. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância serão tratados no presente relatório.

## **1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.**

### **1.1. Demonstrativos Percentuais / Pendência de Exercícios Anteriores / Determinação dos Órgãos de Controle**

No que tange aos demonstrativos percentuais dos exames realizados, a existência de pendências das auditorias anteriores, e as determinações existentes dos órgãos de controles, observamos o seguinte:

#### **a) Demonstrativo percentual dos exames realizados:**

1.1.1 No comparativo do total de recursos transferidos ao Ipem/PE pelo Inmetro a título de convênio, e financeiro executado, no período auditado (setembro/2012 a maio/2013), evidenciamos os seguintes percentuais:

Período auditado	Total transferido no período (em R\$)	Total executado no período (R\$)	Percentual
<b>Setembro/2012 a maio/2013</b>	11.659.801,49	9.616.037,12	82,47

Fonte: Sistema de Gestão Integrada - SGI

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$) *	Percentual
<b>Setembro/2012 a maio/2013</b>	9.616.037,12	1.963.728,74	20,42

Fonte: Sistema de Gestão Integrada - SGI

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta à Solicitação da Auditoria - SA previamente encaminhada ao Ipem/PE, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012 e 2013 (até o mês de maio), bem como os de natureza contínua, sendo incluídos por esta equipe os processos de diárias e os de suprimento de fundos concedidos no período de setembro de 2012 a maio de 2013, conforme demonstrativo a seguir:

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Processos existentes no I pem/PE</b>		<b>Processos Analisados</b>		<b>Percentual Analisado (%)</b>	
	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Em relação à quantidade</b>	<b>Em relação ao valor</b>
Convite	01	17.600,00	-	-	-	-
Emergencial <sup>(1)</sup>	-	-	03	65.540,50	100	100
Pregão SRP	06	818.168,01	02	236.484,00	33,33	28,90
Dispensa de licitação	52	712.733,49	10	164.397,77	19,23	23,06
Inexigibilidade	13	136.267,45	10	110.238,32	76,92	80,90
Pregão Presencial	19	3.086.413,76	01	171.498,76	5,26	5,56
Tomada de Preço	02	1.097.855,34	02	867.892,93	100	79,05
Indenização	01	8.803,02	-	-	-	-
Ressarcimento	07	11.936,16	07	11.936,16	100	100
Adiantamento	22	16.800,00	21	15.200,00	95,45	90,48
Diárias <sup>(2)</sup>	383	784.422,20	170	320.540,30	44,39	40,86
<b>Total Geral</b>	<b>506</b>	<b>6.690.999,43</b>	<b>226</b>	<b>1.963.728,74</b>	<b>44,66</b>	<b>29,35</b>

(1) Apesar de o I pem/PE informar que não houve processo emergencial, constatamos 3 e os analisamos.

(2) O número de diárias apresentado refere-se aos PCD – Pedido de Concessão de Diárias existentes.

Evidencia-se que o montante informado pelo I pem/PE que foi de R\$ 6.690.999,43, referente aos processos pagos no período, sendo constatado no Sistema de Gestão Integrada – SGI, R\$ 9.616.037,12, tido como executados no período, obtendo assim uma diferença de R\$ 2.925.037,69, sendo informado a menor.

#### **Recomendação:**

**1.1.1.1 Que o I pem/PE apresente esclarecimentos acerca da diferença de R\$ 2.925.037,69, informada a menor, referente aos processos pagos no período auditado.**

**b) Atendimento às recomendações da auditoria anterior: PA-900-008/2012-O.**

**1.1.2.** Com relação às recomendações desta Audin ainda pendentes que constaram no Relatório de Auditoria anterior, Processos Audin PA-900-008/2012-O, e Parecer n.º 029/Audin, de 17 de maio de 2013, o I pem/PE manifestou-se em resposta à Solicitação da Auditoria – SA, do presente processo, datada de 13 de junho de 2013, sobre as quais tecemos os seguintes comentários:

**Recomendação 01:** Resposta acatada, em virtude de o I pem-PE ter informado que o quantitativo de veículos na repartição é satisfatório e que os serviços estão sendo realizados de forma eficaz. Vale ressaltar que o I pem-PE está adquirindo um novo caminhão para melhorar as atividades operacionais, bem como a contratação de uma nova oficina para manutenção preventiva e corretiva dos veículos à disposição do órgão.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 5/26
---	--	-----------------------

**Recomendação 22:** Resposta não acatada, em virtude de o órgão não apresentar resposta.

**Recomendação 26:** Resposta não acatada, em virtude de o órgão não apresentar resposta.

**Recomendação 32:** Resposta não acatada. Apesar de o Ipem-PE ter apresentado o registro efetuado pela Contabilidade e o registro efetuado no SGI das Notas Fiscais de n.<sup>os</sup> 518 e 519, continuamos aguardando os Termos de Responsabilidade dos itens adquiridos, conforme as Notas Fiscais mencionadas.

**Recomendação:**

**1.1.2.1. Apresentar documentação comprobatória referente à recomendação 32, tendo em vista não ter sido acatada e respostas às recomendações 22 e 26.**

**c) Determinações dos Órgãos de Controle**

1.1.3. Em cumprimento ao que determina o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.<sup>º</sup> 1606/2013 – TCU – 1<sup>a</sup> Câmara, visando subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.<sup>º</sup> 005/2010, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco, no montante de R\$ 42.200.000,00, com vigência de 1<sup>º</sup>/1/2010 a 1<sup>º</sup>/1/2014, objetivando a execução das atividades de competência do Inmetro, que após análise da prestação de contas anual do Ipem/PE, relativa ao exercício de 2010, pelo Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco – TCE foram apontadas as seguintes irregularidades e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União:

- 1 – Ausência de documentos que deveriam compor a Prestação de Contas;
- 2 – Irregularidades referentes à concessão de suprimentos individuais;
- 3 – Comissão de licitação com apenas um servidor efetivo;
- 4 – Celebração de convênio elidindo-se a licitação;
- 5 – Dispensa de licitação com valor superior ao limite estipulado na legislação;
- 6 – Fracionamento de despesas sem o devido processo licitatório;
- 7 – Terceirização de Atividade-Fim;
- 8 – Ausência de providências no que tange à realização de concurso público;
- 9 – Diárias pagas pela Autarquia com função remuneratória.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 6/26
---	--	-----------------------

## **Das Análises**

### **Ausência de documentos que deveriam compor a Prestação de Contas:**

- 1.1.3.1. De acordo com os procedimentos de análise das Prestações de Contas dos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I cabe a Divisão de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade do Inmetro analisá-las, tendo sido aprovadas as do exercício de 2010, conforme Ofícios/Inmetro/Diraf/Difin/Secon n.<sup>os</sup> 076, de 16 de março de 2010; 090, de 07 de abril de 2010; 128, de 09 de junho de 2010; 154, de 27 de julho de 2010; 168, de 03 de agosto de 2010; 174, de 09 de agosto de 2010; 211, de 14 de setembro de 2010, 243, de 11 de outubro de 2010; 293, de 17 de dezembro de 2010; 306, de 27 de dezembro de 2010; 014, de 03 de fevereiro de 2011; e 042, de 18 de fevereiro de 2011.

Com o advento do Sistema de Gestão Integrada – SGI, as prestações de contas dos órgãos delegados passaram a ser realizadas no sistema e analisadas pela Contabilidade do Inmetro no mesmo.

A auditoria ordinária realizada, objeto do presente processo, teve seu período de apuração de setembro/2012 a maio/2013, no qual fez a verificação no SGI, tendo sido constatado que as Prestações de Contas foram aprovadas pelo Serviço de Contabilidade do Inmetro, à exceção da Prestação de Contas do mês de dezembro/2012, que teve sua aprovação com observações.

Cabe registrar, conforme Cláusula Oitava do Convênio n.º 05/2010, Da Prestação de Contas, que o órgão executor prestará contas na forma requerida pela legislação federal, conforme segue:

*“8.1 – O Órgão Executor prestará contas de seu desempenho técnico e financeiro, em relatórios mensais consubstanciados, na forma requerida da legislação federal encaminhados ao Inmetro até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.*

*Parágrafo único – A prestação de contas sujeitar-se-á, ainda, às diretrizes, determinações e normas de procedimento que forem baixadas pelo Inmetro...*

A egrégia corte de contas do Estado de Pernambuco aplicou com propriedade a legislação Estadual, verificando a Prestação de Contas Anual da Autarquia Estadual (Ipem/PE), Resolução TC n.º 19/2009 e Lei Estadual n.º 12.600/2004. Entendemos que o Ipem/PE, como Autarquia Estadual que é, deve apresentar sua prestação de contas ao Estado na forma da legislação do Estado de Pernambuco.

No que concerne aos recursos aplicados na execução do Convênio n.º 05/2010, firmado com Inmetro, a prestação de contas deve seguir os preceitos legais da legislação federal, em virtude da atividade delegada ser federal.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 7/26
---	--	-----------------------

### **Irregularidades referentes à concessão de suprimentos individuais**

- 1.1.3.2. Procedemos a análise, com base na legislação Federal, Decreto n.<sup>os</sup> 93.872/1986, 1672/1995, 6370/2008, Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 200/1967, Lei n.<sup>º</sup> 4.320/1964 e Portaria MF n.<sup>º</sup> 95/2002, nos processos de Concessão de Suprimento de Fundos emitidos no período de setembro/2012 a maio/2013, no qual constatamos as seguintes irregularidades:
- 1) Ausência, no processo, de nota fiscal das aquisições (Processos n.<sup>os</sup> 295/2013; 296/2013; 1029/2013; 1345/2013; e 1359/2013);
  - 2) Ausência, no processo, de justificativa para aquisição de serviço de limpeza e carga de gás em ar condicionado, por suprimento de fundos, considerando que é um serviço continuado que pode ser adquirido por meio de processo licitatório (Processos n.<sup>os</sup> 394/2013 e 434/2013);
  - 3) Ausência no processo, de justificativa e consulta ao almoxarifado para aquisição de material de consumo e suprimento de informática (Processos n.<sup>os</sup> 434/2013; 813/2013; 913/2013; 1029/2013; e 1680/2013);
  - 4) Ausência no processo, de justificativa para aquisição de serviço de manutenção de rede de esgoto, colocação de pia e torneira de jardim e serviço de reprografia (Processo n.<sup>º</sup> 434/2013);
  - 5) Notas sendo atestadas pelo próprio suprido, não sendo observado, o princípio da segregação de função, contrariando o item IV, capítulo 7, seção VIII, da Instrução Normativa SFCI n.<sup>º</sup> 01/2001, bem como Acórdão n.<sup>º</sup> 822/2006 – Segunda Câmara. (Processos n.<sup>os</sup> 296/2013, 434/2013, 1029/2013, 1680/2013).

#### **Recomendações:**

- 1.1.3.2.1. Que o Ipem/PE apresente esclarecimentos e/ou justificativas acerca das irregularidades evidenciadas nos processos de concessão de suprimento de fundos.**
- 1.1.3.2.2. Que o Ipem/PE quando da concessão e utilização de Suprimento de Fundos com recursos do Convênio, observe o que determina a Legislação Federal.**
- 1.1.3.2.3. Que o Ipem/PE apresente plano de ação visando sanar a má utilização dos recursos do convênio por meio de Suprimento de Fundos.**

### **Comissão de Licitação com apenas um Servidor Efetivo**

- 1.1.3.3. Procedemos a análise na relação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP e a Comissão de Equipe de Apoio, constituída pela Portaria IPEM/PR/n.<sup>º</sup> 011/2013, de 1º de abril de 2013, publicada no DOE, de 12 de abril de 2013, bem como nas informações apresentadas pelo Setor de Recursos Humanos do Ipem/PE, no qual constatamos que a composição está de acordo com o que determina o art. 51, da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/1993, conforme segue:

<b>Comissão Permanente de Licitação e Pregão - CPLP</b>			
<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>	<b>Enquadramento</b>
Anna Patrícia Carneiro Paes Barreto	1038-3	Presidente	Servidora Comissionada
Maria Lúcia Rodrigues	93-0	Membro	Servidora Efetiva
Mônica Maria Albuquerque Gaspar de Oliveira	1193-2	Membro	Servidora Comissionada
Alexandre Cantinho Salsa	68-0	Membro	Servidor Efetivo
Vera Lúcia de Vasconcellos Lima	1104-5	Membro	Servidora Requisitada

<b>Equipe de Apoio</b>			
<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>	<b>Enquadramento</b>
Otaviano Ribeiro de Araújo	122-4	Pregoeiro	Servidor Efetivo
Filipe Câmara Lins Mello	11102-3	Apoio	Servidor Comissionado
Dóris Ferreira de Melo	156-2	Apoio	Servidora Efetiva
Leonardo Gundes Santos Cardoso	1139-8	Apoio	Servidor Comissionado
João Capistrano da Silva Pontes Neto	160-0	Apoio	Servidor Efetivo

### Celebração de Convênio Elidindo-se a Licitação

1.1.3.4. Conforme informações apresentadas, constatamos que o Ipem/PE realizou contratação de agente de integração de estágio, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, conforme segue:

Processo n.º 427/2012 de 10/02/2012

Interessado: Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Objeto: Contratação para Estágio

Tipo de despesa: Dispensável- Emergencial

Contrato n.º 1124/2012 – publicado em 31/03/2012

Valor do Contrato R\$ 24.000,00

Valor auditado: R\$ 54.000,00

Nota de empenho: 2012NE0108- valor R\$ 30.000,00 - 2012NE0160- valor R\$ 24.000,00

Fonte: 0241000000

Elemento de despesa: 33.90.39

Processo n.º 3980/2012 de 28/08/2012

Interessado: Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Objeto: Contratação para Estágio

Tipo de despesa: Dispensável- Emergencial

Contrato n.º 1137/2012 – publicado em 29/09/2012

Valor do Contrato R\$ 64.600,75

Valor auditado: R\$ 28.548,34

Nota de empenho: 2012NE0227- valor R\$ 40.000,00

Fonte: 0241000000

Elemento de despesa: 33.90.39

É importante registrar que a contratação de agentes de integração com recursos públicos deve observar o que estabelece as normas gerais de licitação (Lei n.º 8.666/1993), em conformidade ao que determina o art. 5º, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 9/26
---	--	-----------------------

De acordo com o art. 1º, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Dessa forma, não há o que se falar em força de trabalho, indispensável para o funcionamento do órgão.

A utilização da prerrogativa de dispensa de licitação por emergencialidade os autos devem ser instruídos de caracterização e comprovação de que o funcionamento da instituição e sua missão de atendimento à sociedade ficarão prejudicados, fato este não evidenciado no objeto da presente despesa.

Contudo, constata-se que a presente despesa não encontra amparo legal no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993. Por agravante, o Ipem/PE após vencimento dos 180 dias do contrato emergencial fez nova contratação utilizando-se da mesma prerrogativa, contrariando ainda o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como art. 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

O ato de não realizar a contratação de agente de integração por meio licitatório é recorrente, visto que foi objeto de constatação na Auditoria de Acompanhamento realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, objeto do Processo TC n.º 1102439-2, no qual foi constatada celebração de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

O procedimento irregular perante o inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, classifica-se como dispensa de licitação de forma indevida, o que caracteriza ato de Improbidade Administrativa, conforme art. 10, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, c/c art. 82, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **Recomendação:**

##### **1.1.3.4.1. Diante do exposto, que o Ipem/PE apresente os devidos esclarecimentos acerca das irregularidades evidenciadas.**

Paralelo à execução do Contrato n.º 1137/2012 – publicado em 29/09/2012, cuja vigência foi de 1º/9/2012 a 28/02/2013, foi realizado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vencedor do certame o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Processo n.º 3159, de 25/07/2012, Contrato n.º 005/2013, de 02 de janeiro de 2013, publicado em 02/02/2013, no valor de R\$ 153.426,00.

#### **Dispensa de Licitação com valor Superior ao Limite Estipulado pela Legislação**

##### **1.1.3.5. No que se refere à prerrogativa de se utilizar do limite para dispensa de licitação previsto no § 1º, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, a Auditoria Interna do Inmetro entende que, para o Ipem/PE utilizar-se do que preconiza o dispositivo da Lei n.º 8.666/1993, deverá ter norma estadual formalizando o reconhecimento do título de Agência Executiva, em conformidade ao que determina a Lei Estadual n.º 11.741/2000, Lei Federal n.º 9.649/1998, e Decreto Federal n.º 2.487/1998.**

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 10/26
---	--	------------------------

### **Fracionamento de Despesas sem o devido processo licitatório**

- 1.1.3.6. Conforme verificações realizadas, por amostragem, constatamos contratações por dispensa de licitação que ultrapassam o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, que é de R\$ 8.000,00, caracterizando fracionamento da despesa, conforme segue:

Processo n.º	Objeto	Valor (R\$)
5875/2012	Conserto de veículos	2.981,24
408/2013	Serviço manutenção de veículos	2.781,90
811/2013	Manutenção de veículos	10.410,00
<b>Total</b>		<b>16.173,14</b>

Outras aquisições de serviços contratados por meio de dispensa de licitação, caracterizadas como natureza contínua e que deveria ser planejado e licitado, que considerando sua prorrogação até 60 meses, ultrapassa o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, que é de R\$ 8.000,00, caracterizando fracionamento da despesa, conforme segue:

Processo n.º	Objeto	Valor (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
3750/2012	Locação de copiadora colorida	4.280,40	21.402,00
203/2013	Manutenção de Aparelhos Ar Condicionados	7.260,00	36.300,00

Em face do exposto, observa-se o descumprimento ao disposto no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, o que caracteriza ato de Improbidade Administrativa, conforme art. 10, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, c/c art. 82, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **Recomendação:**

- 1.1.3.6.1. **Diante do exposto, que o IpeM/PE apresente os devidos esclarecimentos acerca das irregularidades evidenciadas.**

#### **Terceirização de Atividade-Fim**

- 1.1.3.7. De acordo com as verificações realizadas, por amostragem, nas documentações da Área Finalística do IpeM/PE e nos Pedidos de Concessão de Diárias emitidos e finalizados, no qual constatamos funcionários contratados por meio da empresa Pernambuco Conservadora Ltda., Contrato n.º 001/2009, e Contrato n.º 010/2013, desempenhando funções diferentes das quais constam nos cargos contratados, conforme segue:

Matrícula	Cargo	Atividades
79-6	Agente de Logística	Atuação como auxiliar na fiscalização.
81-0	Agente de Logística	Atuação como auxiliar na fiscalização.
78-6	Auxiliar Administrativo	Atuação como auxiliar na fiscalização.
80-4	Agente de Logística	Atuação como auxiliar na fiscalização.

As constatações não caracterizam a terceirização de atividade-fim, mas desvio de função inerente às atividades contratadas, havendo, portanto, descumprimento de Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 11/26
---	--	------------------------

**Recomendação:**

- 1.1.3.7.1. Que o Ipem/PE apresente esclarecimentos acerca do descumprimento das atividades contratadas, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Contrato, em cumprimento ao que determina o art. 66, da Lei n.º 8.666/1993.**

**Ausência de Providências no que tange a realização de Concurso Público**

- 1.1.3.8.** Em resposta à Solicitação da Auditoria, subitem 1.9, que versa sobre as ações do Instituto para a realização de concurso público, o Ipem/PE apresentou o Ofício n.º 001/2013/IPEM/PE/PR, de 06 de janeiro de 2013, endereçado ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. Nesse Ofício o Ipem/PE apresenta a necessidade de pessoal para o desenvolvimento das atividades do órgão visando o atendimento à sociedade, destacando também que em junho de 2012, por meio do Ofício IPEM/PE n.º 097/2012, já havia feito gestão junto à Secretaria, bem como solicitando autorização para a realização de concurso público, com o seguinte quantitativo:

Níveis	Quantidade
<b>Nível Administrativo</b>	
Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial	33
<b>Nível Médio</b>	
Assistente de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial	106
<b>Nível Superior</b>	
Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial	10
<b>Total</b>	<b>149</b>

Entendemos que o Ipem/PE apresentou providências visando à realização de Concurso Público, com o intuito de suprir as necessidades do órgão, ficando no aguardo das ações da Secretaria pela qual é subordinado, junto ao Governo do Estado de Pernambuco.

**Diárias pagas pela Autarquia com função remuneratória.**

- 1.1.3.9.** Procedemos nossa análise nos Pedidos de Concessão de Diárias, por amostragem, emitidos por meio do Sistema de Gestão Integrada – SGI, no período de setembro de 2012 a maio de 2013, sendo observado que o Ipem/PE utiliza a legislação federal para concessão de diárias, Decreto Federal n.º 5.992/2006 e Decreto Federal n.º 6.907/2009.

A legislação utilizada pelo Ipem/PE dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme consta no art. 1º, do Decreto Federal n.º 5.992/2006.

De acordo com as verificações realizadas, bem como conforme Decreto n.º 5.992/2006, constatamos que o Ipem/PE está utilizando de forma irregular a legislação federal para concessão de diárias, devendo observar a legislação do Estado de Pernambuco, Decreto Estadual n.º 25.845/2003.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 12/26
---	--	------------------------

O Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 005/2010, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IpeM/PE e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco, na Cláusula Terceira, subitem 3.11.2, permite que o IpeM/PE escolha a legislação de concessão de diárias, Federal ou Estadual, observando as condições sócio-econômicas locais.

Considerando que o Convênio n.º 005/2010, está encerrando, esta Auditoria Interna do Inmetro aguardará a edição do novo instrumento de Convênio, visando a regulamentação da concessão de diárias aos servidores do IpeM/PE.

No que se refere à Região Metropolitana do Recife, observamos a Lei Complementar Estadual n.º 10, de 06 de janeiro de 1994, com amparo legal no § 4º, do art. 18 e § 3º, do art. 25, da Constituição Federal de 1988, define que a mesma será composta pelos seguintes municípios: Abreu e Lima; Cabo de Santo Agostinho; Camaragibe; Igarassu; Ipojuca; Ilha de Itamaracá; Itapissuma; Jaboatão dos Guararapes; Moreno; Olinda; Paulista; Recife a São Lourenço da Mata.

Nas análises realizadas nas concessões de diárias, constatamos o descumprimento do inciso I, do § 3º, do art. 1º, do Decreto n.º 5.992/2006, que diz: “**§ 3º O disposto neste artigo não se aplica....I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana...**” (Grifo nosso), sendo evidenciado a seguir:

PCD n.º	Quantidade	Valor pago Irregular	Destino
49.1	7,0	R\$ 1.169,00	Ipojuca- dias 13/03/13- 21/03/13- 22/03/13-23/03/13-25/03/13-26/03/13 e 27/03/13
98.1	14,5	R\$ 2.489,50	Ipojuca de 15/04/13 a 29/04/13
49.2	7,0	R\$ 1.169,00	Ipojuca- dias 13/03/13- 21/03/13- 22/03/13-23/03/13-25/03/13-26/03/13 e 27/03/13
98.2	14,5	R\$ 2.489,50	Mediante as saídas dos veículos extraídas do SGI o referido veículo voltou à sede todos os dias
327.1	8,0	R\$ 1.360,00	Ipojuca- 12, 13, 14, 15 e 17/09/12 - 24, 25 e 26/09/12.
25.3	0,5	R\$ 81,50	Ipojuca- 18/02/2013
311.2	14,5	R\$ 2.489,50	Além da ida a Ipojuca nos dias 17/09, 27/09/12, conforme relatório, a viatura retornou à sede todos os dias.
16.2	1,5	R\$ 251,50	Ipojuca 14 e 15/02/13
330.2	18,5	R\$ 3.169,50	Ipojuca - 10 a 28/09/2012
398.1	12,5	R\$ 2.212,50	Ipojuca de 1º/07/11 a 21/11/2012, exceto os dias 13/11 e 17/11/12 que a mesma foi à cidade de Sirinhaem
398.2	12,5	R\$ 2.212,50	Ipojuca de 1º/07/11 a 21/11/2012, exceto os dias 13/11 e 17/11/12 que a mesma foi à cidade de Sirinhaem
330.1	18,5	R\$ 3.169,50	Ipojuca- 10/09 a 28/09/2012
16.1	1,5	R\$ 251,50	Ipojuca- 14 e 15/02/2013
16.3	1,5	R\$ 251,50	Ipojuca- 14 e 15/02/2013
25.1	0,5	R\$ 81,50	Ipojuca- 18/02/2013
298.1	4,5	R\$ 796,50	Ipojuca - 10 a 14/09/2013
4.1	15,5	R\$ 2.659,50	Ipojuca - 15 a 30/01/2013
103.1	10,5	R\$ 1.795,50	Ipojuca - 15 a 25/04/2013
147.1	0,5	R\$ 81,50	Ipojuca - 26/04/2013

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 13/26
---	--	------------------------

112.1	26,5	R\$ 4.690,50	Ipojuca - 02 a 28/05/2013
311.1	14,5	R\$ 2.489,50	Ipojuca - 17/09 a 01/10/2012
330.3	18,5	R\$ 3.169,50	Ipojuca - 10/09 a 28/09/2012
327	14,5	R\$ 2.489,50	Ipojuca - 12 a 27/09/2012
327	14,5	R\$ 2.489,50	Ipojuca - 12 a 27/09/2012
<b>Total</b>		<b>R\$ 43.509,50</b>	

**Recomendações:**

- 1.1.3.9.1.** Que o IpeM/PE providencie junto aos servidores que se deslocaram à cidade de Ipojuca, que faz parte da Região Metropolitana do Recife, a restituição ao cofre do Instituto, no valor de R\$ 43.509,50, cujo comprovante deverá ser encaminhada a esta Auditoria Interna do Inmetro.
- 1.1.3.9.2.** Que o IpeM/PE promova a verificação e acerto de todos os pagamentos de diárias destinadas à região metropolitana do Recife.
- 1.1.3.9.3.** Que o IpeM/PE cesse o pagamento de diárias aos servidores para a região metropolitana do Recife, em cumprimento ao que determina inciso I, do § 3º, do art. 1º, do Decreto n.º 5.992/2006.

Outros pontos evidenciados que caracterizam irregularidades no controle das diárias emitidas, procedemos às análises, conforme segue:

PCD n.º	Irregularidades
354.1/12	Prestação de Contas fora do prazo. Não identificada saída de viatura no SGI.
359.2/12	Prestação de ConstaS fora do prazo. De acordo com o Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados, dia 15/10/2012, não trabalhado, saída dia 16/10/2012, portanto, deve devolver uma diária, no valor de R\$ 177,00.
364.1/12	Prestação de contas fora do prazo. Ausência de assinatura do beneficiário na prestação de contas. Descrição do percurso com um único município. Descrição dos serviços realizados de forma genérica.
364.2/12	Prestação de contas fora do prazo. Ausência de assinatura do beneficiário na prestação de contas. Descrição do percurso com um único município. Descrição dos serviços realizados de forma genérica.
365.2/12	Prestação de Contas fora do prazo. Ausência de assinatura do beneficiário na prestação de contas. Caracterização da viagem de forma genérica. Não constatamos relatório de acompanhamento dos serviços de fiscalização, visando à comprovação da viagem. Retorno na Segunda-Feira, dia 29/10/2012, sem justificativa apresentada. Apresentar os devidos esclarecimentos.
354.2/12	Prestação de Contas fora do prazo. Não identificada saída de viatura no SGI. Ausência de assinatura do beneficiário na prestação de contas.
356.1/12	Prestação de constas fora do prazo. Não consta assinatura do beneficiário no relatório de comprovação de viagem.
359.1/12	Prestação de constas fora do prazo. Não consta assinatura do beneficiário no relatório de comprovação de viagem.
345.1/12	A saída do veículo conforme relatório está de 1º a 30/10/2012 no SGI. Ausência de ata de reunião e/ou lista de presença. Objeto da viagem de forma genérica, como serviço realizado reunião. Prestação de Contas fora do prazo. De acordo com o Relatório de Acompanhamento dos coletores de Dados, nos dias 4 e 5 o mesmo realizou serviço de verificação metrológica diferentemente do objeto da viagem que consta como reunião em Recife/Sede. Apresentar comprovação da viagem realizada que condiz com o objeto da viagem.
345.2/12	A saída do veículo conforme relatório está de 1º a 30/10/2012 no SGI. Ausência de ata de reunião e/ou lista de presença. Objeto da viagem de forma genérica, como serviço realizado reunião. Prestação de Contas fora do prazo. De acordo com o Relatório de Acompanhamento

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA****PROCESSO AUDIN**

PA-900-009/2013-O

**PÁGINA**

14/26

	dos coletores de Dados, nos dias 4 e 5 o mesmo realizou serviço de verificação metrológica diferentemente do objeto da viagem que consta como reunião em Recife/Sede. Apresentar comprovação da viagem realizada que condiz com o objeto da viagem.
355.2/12	Viagem véspera de feriado nacional, e final de semana sem justificativa. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Coletores de Dados, no período da viagem esteve diversas vezes na cidade de origem, ou seja, Caruaru, sem justificativa, portanto deve restituir aos cofres do IpeM/PE o montante de R\$ 1.611,50, referente aos dias 12, 14, 15, 18, 21, 23, 24, 26, 27e 28. Prestação de contas fora do prazo. Dados inconsistentes referentes ao período da viagem com os serviços executados de acordo com o Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados do SGI. Descrição genérica do serviço a ser executado.
355.1/12	Viagem véspera de feriado nacional, e final de semana sem justificativa. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Coletores de Dados, no período da viagem esteve diversas vezes na cidade de origem, ou seja, caruaru, sem justificativa, portanto deve restituir aos cofres do IpeM/PE o montante de R\$ 1.611,50, referente aos dias 12, 14, 15, 18, 21, 23, 24, 26, 27e 28. Prestação de contas fora do prazo. Dados inconsistentes referentes ao período da viagem com os serviços executados de acordo com o Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados do SGI. Descrição genérica do serviço a ser executado.
342.2/12	Prestação de Contas fora do prazo.
342.1/12	Prestação de contas fora do prazo.
367.1/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo.
367.2/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo.
363.2/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de Viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo. Objeto da viagem de forma genérica.
367.3/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de Viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo.
360.1/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo. Não consta no processo o resultado do objeto da viagem. Serviços realizados no relatório de comprovação de viagem de forma genérica, sem comprovação. Apresentar esclarecimentos.
346.1/12	Ausência de ata de reunião e/ou lista de presença; ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Não consta desconto do vale refeição. Não identificada viatura para condução. Descrição do objeto da viagem de forma genérica. Prestação de Contas fora do Prazo.
346.2/12	Ausência de ata de reunião e/ou lista de presença; ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Prestação de Contas fora do prazo.
344.2/12	Não consta saída da viatura no SGI com o percurso da viagem Petrolina/Recife/Petrolina de 02 a 05/10/2013, devendo apresentar documentação comprobatória sob pena de devolução de numerário. Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo.
344.1/12	Ausência de ata de reunião e/ou lista de presença; ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Prestação de Contas fora do prazo.
357.2/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo. Atuou como auxiliar na verificação de instrumentos, conforme relatório de acompanhamento dos coletores de dados. Mat. 10642. De acordo com a saída de veículo no SGI a viagem iniciou-se no dia 15/10/2012, com retorno no dia 27/10/2012, diferente do período da viagem que é de 11 a 26/10/2012, conforme PCD n.º 357.2/2012, portanto, deve o servidor restituir ao cofre do IpeM/PE o montante de R\$ 701,00.
357.1/12	Ausência de assinatura do beneficiário no Relatório de viagem. Ausência da placa e identificação da viatura utilizada. Prestação de Contas fora do prazo. De acordo com a saída de veículo no SGI a viagem iniciou-se no dia 15/10/2012, com retorno no dia 27/10/2012, diferente do período da viagem, que é de 11 a 26/10/2012, conforme PCD n.º 357.1/2012, portanto, deve o servidor restituir aos cofres do IpeM/PE o montante de R\$ 701,00.
448.2/12	Prestação de contas efetuada antes da data de término da viagem - 18/12/2012. De acordo com o Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados, o servidor Mat. 10723, trabalhou como auxiliar, sendo constatado no Relatório no período de 10 a 17/12/2012, que não há registro de

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 15/26
---	--	------------------------

	trabalho, portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE o montante de R\$ 1.204,00.
448.1/12	Prestação de contas efetuada antes da data de término da viagem - 18/12/2012. De acordo com o Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados, constatamos que no período de 10 a 17/12/2012, não há registro de atividades, portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE o montante de R\$ 1.204,00.
447.1/12	Prestação de contas efetuada antes da data de término da viagem - 18/12/2012. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Produção, emitido no SGI, o servidor, no período de 10 a 20/12/2012, realizou os trabalhos de metrologia na cidade de Recife e Paulista, diferentemente do município que consta no PCD, que é Gravatá, portanto, deve restituir aos cofres do Ipem/PE o montante de R\$ 1.795,50.
447.4/12	Prestação de contas efetuada antes da data de término da viagem - 18/12/2012. Não constatamos documentação comprobatória da realização da viagem, nem tampouco a saída da viatura para Gravatá, que é o município constante do PCD, portanto, o servidor deve restituir aos cofres do Ipem/PE a importância de R\$ 1.858,50.
454.1/12	Prestação de contas efetuada antes da data de término da viagem - 18/12/2012. Não constatamos documentação comprobatória da realização da viagem, portanto, o servidor deve restituir aos cofres do Ipem/PE a importância de R\$ 1.795,50.
444.1/12	O município constante do PCD é Vitória de Santo Antão, entretanto, no Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados, contém Implantação de taxímetro em veículo de aluguel na cidade de Gravatá. Ainda de acordo com o Relatório, o serviço realizado foi de verificação de balança de 17 a 20/12/2012, portanto, deve o servidor restituir o montante de R\$ 1.204,00, referente ao período de 10 a 16/12/2012.
444.2/12	O município constante do PCD é Vitória de Santo Antão, entretanto, no Relatório de Acompanhamento dos Coletores de Dados, contém Implantação de taxímetro em veículo de aluguel na cidade de Gravatá. Ainda de acordo com o Relatório, o serviço realizado foi de verificação de balança de 17 a 20/12/2012, portanto, deve o servidor restituir o montante de R\$ 1.204,00, referente ao período de 10 a 16/12/2012, tendo atuado como auxiliar Metrológico.

**Recomendações:**

- 1.1.3.9.4. Que o Ipem/PE apresente esclarecimentos acerca das irregularidades evidenciadas nos PCDs elencados na tabela acima.**
- 1.1.3.9.5. Que o Ipem/PE providencie junto aos servidores o ressarcimento dos valores pagos irregularmente, no montante de R\$ 15.067,50, cujos comprovantes deverão ser remetidos a esta Auditoria Interna do Inmetro.**

Diante do cenário evidenciado no Ipem/PE inerente às concessões de diárias para o exercício do trabalho de fiscalização, observamos a falta de controle e cumprimento da legislação aplicada a despesa em epígrafe. Observamos, que embora o Instituto possua um serviço de monitoramento das viaturas por meio de GPS, objeto do Contrato n.º 3067/2008, tal ferramenta não é utilizada de forma adequada e eficiente, visando o controle, planejamento e mapeamento das ações de fiscalização implementadas no Estado de Pernambuco.

Como consequência, verificamos despesas excessivas de diárias e irregularidades nas aplicações dos recursos, o que caracteriza fragilidade no controle interno do órgão.

Diante do exposto, no nosso entendimento, é necessário ações de gestão reavaliando a logística de distribuição de equipes, valendo-se das Regionais, visando os princípios da eficiência e economicidade, bem como rigor quanto ao cumprimento da legislação.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> <b>PA-900-009/2013-O</b>	<b>PÁGINA</b> <b>16/26</b>
---	---	-------------------------------

**Recomendações:**

- 1.1.3.9.6.** Que o IpeM/PE apresente estudo contemplando o mapeamento, planejamento das ações de fiscalização com maior utilização das regionais, visando cumprir o princípio da eficiência e economicidade.
- 1.1.3.9.7.** Que o IpeM/PE apresente plano de ações de gestão, contemplando a utilização das ferramentas de controle adquiridas, visando sanear a fragilidade do controle interno do Instituto.

**1.2. Avaliação do Setor de Almoxarifado**

**Comentários:**

- 1.2.1.** De acordo com nossas verificações, identificamos que alguns materiais estocados no Almoxarifado se encontram em contato direto com o solo, não sendo utilizados os acessórios de estocagem para protegê-los, conforme determina a Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08/04/1988, capítulo 4, alínea “e”; além de não haver local adequado para a guarda dos bens inservíveis, de acordo com os registros fotográficos a seguir:



**Recomendações:**

- 1.2.1.1. Que o Ipem/PE providencie a correta armazenagem dos materiais de consumo no Setor de Almoxarifado, com os acessórios e espaço adequados, visando cumprir o que determina a Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08 de abril de 1988.
- 1.2.1.2. Que o Ipem/PE providencie o desfazimento dos materiais inservíveis, evitando acúmulos, gerando riscos de desaparecimentos, bem como gastos com guarda dos mesmos.

**1.3 Avaliação da Regularidade dos Processos de Despesas**

Processo n.º 1265/2011, de 07/04/2011

Interessado: Setor de Transporte

Favorecido: R.P. Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículo

Forma de Contratação: Pregão SRP - Ata de Registro de Preço

Contrato n.º 1108/2011

Valor do Contrato: R\$ 1.922.190,00

Valor auditado: R\$ 182.484,00

**Comentário:**

- 1.3.1. Diante das análises procedidas no processo, identificamos que no corpo das notas fiscais não foram identificadas as placas dos veículos locados, não atendendo dessa forma ao que determina o Decreto n.º 93.872/1986, em seu art.36.

**Recomendação:**

- 1.3.1.1. Que o Ipem/PE solicite junto à empresa contratada e apresente as devidas providências, visando o cumprimento do art. 36, do Decreto n.º 93.872/1986.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 18/26
---	--	------------------------

Processo n.º 1918/2012, de 29/05/2012  
 Interessado: Setor de Recursos Humanos  
 Favorecido: Pernambuco Conservadora Ltda.  
 Objeto: Contratação de serviços continuados área ADM.  
 Forma de Contratação: Pregão Presencial 06/2012  
 Contrato n.º 010/2013  
 Valor do Contrato: R\$ 1.217.986,64  
 Valor auditado: R\$ 171.498,76

#### **Comentário:**

1.3.2. Durante análise do referido processo, identificamos a falta do documento de abertura e de encerramento do mesmo, contrariando a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05 de 19/12/2002.

Identificamos ainda, ausência do documento da motivação para abertura do processo e também a falta do estudo de quantitativo para o objeto proposto visando cumprir o art.2º da Lei n.º 9.784/1999.

#### **Recomendações:**

1.3.2.1. **Que o Ipem/PE utilize o que preceitua a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05 de 19/12/2002 e a Lei nº 9.784/1999 que dispõem sobre os aspectos formais e de controle administrativo de processo, no âmbito da Administração Pública Federal.**

Processo n.º 755/2011, de 1º/03/2011  
 Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira  
 Favorecido: Baker Tilly Brasil Recife.  
 Objeto: Contratação de serviços de Contabilidade.  
 Forma de Contratação: Tomada de Preço  
 Contrato n.º 1109/2011  
 Valor do Contrato: R\$ 294.000,00  
 Valor auditado: R\$ 184.392,00

#### **Comentários:**

1.3.3. Durante análise do referido processo identificou-se a falta do documento de abertura e de encerramento do mesmo, contrariando a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05 de 19/12/2002.

Identificamos ainda, ausência do documento da motivação para abertura do processo e também a falta do estudo de quantitativo para o objeto proposto visando cumprir o art.2º, da Lei n.º 9.784/1999.

Identificamos também a ausência no mencionado processo, do boletim de acompanhamento das despesas pelo fiscal do contrato nomeado para o mesmo conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

Observamos não constar no processo, qualquer documento que identifique os profissionais contratados para execução dos trabalhos de contabilidade, contrariando o que determina o art. 36, do Decreto n.º 93.872/1986.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 19/26
---	--	------------------------

**Recomendações:**

- 1.3.3.1. Que o Ipem/PE atenda ao que determina a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05 de 19/12/2002, bem como a Lei nº 9.784/1999, que dispõem sobre os aspectos formais e de controle administrativo de processo, no âmbito da Administração Pública Federal.
- 1.3.3.2. Que o Ipem/PE atenda o art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, a fim de fazer constar documento da motivação de abertura do processo, bem como estudo quantitativo.
- 1.3.3.3. Que o Ipem/PE atenda o art. 67, da Lei 8.666/1993, a fim de fazer constar documentação da atuação do fiscal do contrato.
- 1.3.3.4. Que o Ipem/PE atenda o Decreto 93.872/1986, em seu art. 36, a fim de fazer constar identificação dos profissionais contratados para execução dos trabalhos de contabilidade.

Processo nº: 404/2013, de 31/01/2013.

Interessado: Setor de Informática

Favorecido: Ser Digital Ltda. CNPJ: 12.835.544/0001-52

Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção de sistemática do site do Ipem-PE

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação

Contrato nº 006/2013

Valor do Contrato R\$ 3.000,00

Valor auditado: R\$ 750,00

**Comentários:**

- 1.3.4. A presente despesa foi contratada por dispensa de licitação, fundamentação indevida no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, sendo que é de natureza contínua e que deveria ser planejada e licitada, considerando sua prorrogação até 60 meses, conforme segue:

Objeto	Valor (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
Serviço de suporte e manutenção de sistemática do site do Ipem/PE	3.000,00	15.000,00

Em face do exposto, observa-se:

- Descumprimento o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;
- Descumprimento do inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, o que caracteriza ato de Improbidade Administrativa, conforme art. 10, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992; e
- Sujeito à sanção prevista no art. 82, da Lei nº 8.666/1993.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 20/26
---	--	------------------------

**Recomendações:**

- 1.3.4.1.** Que o Ipem/PE realize um planejamento para aquisição de serviço continuado considerando a possibilidade de prorrogação dos contratos por até 60 meses, em conformidade ao art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, não realizando contratações por dispensa para serviços dessa natureza, devendo obedecer ainda ao disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.
- 1.3.4.2.** Que o Ipem/PE apresente esclarecimentos acerca da irregularidade evidenciada, bem como descumprimento da legislação.

Processo n.º 5037/2008

Interessado: DIG

Favorecido: D & P Engenharia Ltda. CNPJ n.º 07.763.015/0001-50

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a construção do Posto de Inspeção de Cargas Perigosas

Forma de Contratação: Tomada de Preços n.º 002/2008

Contrato n.º 5031/2008

Valor do Contrato R\$765.259,53

Valor Auditado R\$ 683.500,93

**Comentários:**

- 1.3.5.** Diante da analise realizada no processo em epígrafe, a obra teve sua execução atestada pela fiscalização do contrato, medida e paga até a 6ª medição do projeto.

A presente despesa, apesar de ter sido liquidada, não foi paga, com o argumento que a obra não havia sido entregue na sua totalidade. Nas folhas 908 a 911, constatamos a CI n.º 13, de 18 de outubro de 2010, assinada pelo Fiscal do Contrato, apresentando ao Presidente do Ipem/PE, as pendências na obra que a construtora não cumpriu, bem como criticando o projeto elaborado pelo Inmetro inclusive a escolha de materiais para a obra. Até o encerramento dos nossos trabalhos de auditoria no Ipem/PE não havia sido paga a Nota Fiscal n.º 0100, no valor de R\$ 81.758,60, referente à 7ª medição da obra.

Segundo informações da Presidência do Instituto, não houve êxito após diversas tentativas de contato com a empresa contratada. Assim sendo, a ação tomada pela direção do Instituto foi de registrar Notificação Extrajudicial, de 17/05/2012, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 02/07/2012.

Realizamos verificações in loco, no Posto de Inspeção de Veículos de Transporte de Cargas Perigosas, no complexo industrial de Suape, nos deparamos com um cenário de uma obra inacabada, com estado de degradação, apesar de terem sido gastos R\$ 683.500,93, o posto se encontra da seguinte forma:







Diante das constatações e considerando que os recursos federais foram repassados para a realização da obra de construção do Posto de Verificação, recomendaremos ao Inmetro a imediata instauração de procedimento de Sindicância visando a apuração dos fatos.

Outro fato que deve ser observado é o Contrato de Cessão de Uso n.º 038/2008, onde o cedente – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e o órgão Cessionário, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, celebram o instrumento contratual para cessão de uso do terreno, por um prazo de 15 anos. Contudo, evidencia-se que a cessão não foi para o Inmetro e sim para o Ipem/PE.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 24/26
---	--	------------------------

Processo n.º 1334/2013

Interessado: DIG

Favorecido: Ademir Guedes Almeida Topografia – EPP CNPJ 11.838.091/0001-55

Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços topográficos

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

Valor Contratado: R\$ 7.900,00

Valor Auditado: R\$ 7.900,00

### **Comentários:**

- 1.3.6. Com relação às áreas de Petrolina e Caruaru, com justificativas de propostas de construção de uma nova gerência regional na cidade de Petrolina, numa área de aproximadamente 47 mil m<sup>2</sup> e construção de uma nova gerência regional na cidade de Caruaru, numa área de aproximadamente 12.355m<sup>2</sup>, respectivamente, não foi apresentada no processo documentação comprobatória de autorização da obra, bem como comprovação da propriedade do terreno ou cessão de uso para o Inmetro, descaracterizando também a motivação da despesa.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - Spiunet, não constatamos registros para essa localização, portanto, a presente despesa não tem amparo legal para ser realizada com recursos do Convênio, contrariando o que determina § 5º, art. 116, da Lei 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN n.º 01/1997, devendo o Ipem/PE apresentar esclarecimentos sob pena de restituição à conta do Convênio a importância de R\$ 6.200,00.

No que se refere a elaboração de memorial descritivo e planta de locação georeferenciada, em escala de 1:200, com limites e confrontações da área ocupada pelo Ipem/PE, não consta no processo a solicitação da SPU/PE, por meio do Ofício n.º 523/2013-SPU/PE/MP, tida como justificativa e motivação.

Vale registrar que a área informada está cadastrada no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, como propriedade do Inmetro.

Outro fato é a ausência no processo da consulta ao Setor de Patrimônio do Inmetro acerca da solicitação do SPU/PE, informada pelo Ipem/PE, visando verificar a necessidade de contratar a presente despesa.

### **Recomendações:**

- 1.3.6.1. Que o Ipem/PE apresente esclarecimentos acerca da presente despesa, sob pena de restituição à conta do Convênio a importância de R\$ 6.200,00, gastos com recursos do convênio, sem amparo legal, em conformidade ao que determina § 5º, art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º, inciso XXII, alínea “c”, da Instrução Normativa STN n.º 01/1997.
- 1.3.6.2. Que o Ipem/PE apresente esclarecimentos acerca da despesa realizada com recursos do Convênio, na elaboração de memorial descritivo e planta de locação georeferenciada, em escala de 1:200, com limites e confrontações da área ocupada pelo Ipem/PE.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 25/26
---	--	------------------------

## CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma irregular, sendo necessário que o Órgão Executor promova o saneamento das recomendações, conforme segue:

- a) Apresentar esclarecimentos acerca da diferença evidenciada, no valor de R\$ 2.925.037,69, referente aos processos pagos no período auditado;
- b) Apresentar documentação comprobatória referente à recomendação 32 e respostas às recomendações 22 e 26, inerentes ao Processo Audin PA-900-008/2012-O;
- c) Apresentar esclarecimentos e/ou justificativas acerca das irregularidades evidenciadas nos processos de concessão de Suprimento de Fundos;
- d) Apresentar plano de ação visando sanar a má utilização dos recursos do Convênio por meio de Suprimento de Fundos;
- e) Apresentar esclarecimentos inerentes às dispensas de licitação de forma indevida;
- f) Apresentar esclarecimentos acerca do descumprimento das atividades contratadas, objeto dos processos n.<sup>os</sup> 233/2009 e 1918/2012;
- g) Providenciar junto aos servidores a restituição ao cofre do Ipem/PE do montante de R\$ 43.509,50, pagos indevidamente a título de diárias para a Região Metropolitana do Recife;
- h) Providenciar a verificação e acerto dos casos de pagamento de diárias para a Região Metropolitana do Recife;
- i) Cessar o pagamento de diárias aos servidores para a Região Metropolitana do Recife;
- j) Apresentar esclarecimentos inerentes às irregularidades evidenciadas na concessão de diárias;
- k) Providenciar junto aos servidores a restituição ao cofre do Ipem/PE do montante de R\$ 15.067,50, em virtude de irregularidades evidenciadas;
- l) Apresentar estudo contemplando o mapeamento, planejamento das ações de fiscalização com maior utilização das regionais, visando cumprir o princípio da eficiência e economicidade;
- m) Apresentar plano de ação de gestão, contemplando a utilização das ferramentas de controle adquiridas, visando sanear a fragilidade do controle interno do instituto;
- n) Providenciar a correta armazenagem dos materiais de consumo, visando cumprir o que determina a Instrução Normativa SEDAP n.<sup>o</sup> 205/1988;
- o) Providenciar o saneamento dos processos n.<sup>os</sup> 3449/2012 e 1265/2011;

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-900-009/2013-O	<b>PÁGINA</b> 26/26
---	--	------------------------

- p) Providenciar planejamento para aquisições de serviços continuados, não realizando contratação por dispensa de licitação;
- q) Apresentar esclarecimento acerca da despesa com serviços topográficos, sob pena de restituição a conta do convênio da importância de R\$ 6.200,00, em virtude da falta de amparo legal para a presente despesa; e
- r) Apresentar esclarecimentos acerca da despesa realizada com recursos do Convênio, na elaboração de memorial descritivo e planta de locação georeferenciada, em escala de 1:200, com limites e confrontações da área ocupada pelo Ipem/PE.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Carlos Otávio de Almeida Afonso  
Auditor/Audin  
CRA/MA n.º 2655

Vera Lucia Gonçalves Taveiros  
Auditora/Audin  
CRC/RJ/N.º 106776/O-9

Elvis Raul Constantino da Silva  
Coordenador da Equipe/Audin  
CRC/RJ/ n° 099.418/O-2

Valmir Sant'Anna de Souza  
Auditor/Audin  
Matrícula SIAPE nº 00448582

José Autran Teles Macieira  
Auditor-Chefe  
CRC/RJ/n.º 077.517/O-4